



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

(Elaboração da Acta da Sessão)

Ao abrigo dos artigos 27º do Código do Procedimento Administrativo e 18º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público delibera adoptar um modelo de acta nos seguintes termos:

- i)* que compreenda um resumo de tudo o que na reunião tiver ocorrido, designadamente, registo das presenças, dos assuntos apreciados, resultado das votações, sentido das deliberações;
- ii)* havendo acórdão relativamente aos pontos da agenda, o registo em acta cinge-se à referência do assunto agendado, sentido da deliberação e dos votos, sem prejuízo do registo em acta das menções que cada membro pretenda, expressamente, que fique em acta;
- iii)* no caso de não haver acórdão ou o assunto debatido não constar da tabela, deve ficar registado o assunto em apreço e fazer constar da acta as ideias fundamentais das intervenções dos membros do Conselho;
- iv)* outras iniciativas (interpeleções, sugestões, etc.) podem ficar em acta se o membro exponente assim o pretender;
- v)* a gravação tem por função, exclusivamente, servir de instrumento ou apoio à elaboração da acta.

Lisboa, 04 de Junho de 2013